



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº E:19620.0000007217/2020
REQUERENTE: MAQ-LAREM MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA SRP Nº 30/2021 - CASAL

1. OBJETO

Constitui o objeto da presente a Possível locação de 100 (cem) impressoras multifuncionais de rede monocromáticas e 10 (dez) impressoras multifuncionais de rede coloridas; 65.000 (sessenta e cinco mil) impressões monos e 10.000 (dez mil) impressões coloridas, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital e na Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC - da CASAL e Lei Complementar nº 123/2006.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Verifica-se que a impugnação foi interposta no dia **28 de junho do corrente ano**, por e-mail, às 21h37m, pela empresa **MAQ-LAREM MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, considerando que a realização da sessão pública está agendada para o dia **06 de Julho de 2021**, o Assessor de Licitações em exercício passa a apreciar o mérito dos questionamentos citados no corpo da impugnação, por sua tempestividade, conforme prescreve a Lei nº 13.303/2016, Art. 87 § 1º, bem como o art. 42 do RILC/CASAL e no edital em epígrafe no item 12.

3. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Edital no seu item **12.0** trata da impugnação do ato convocatório, diz o seguinte:

12.DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.3. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º dia útil anterior à data e horário fixados para a abertura da sessão, obrigatoriamente por meio eletrônico, no email da CASAL: aslic@casal.al.gov.br e/ou no site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br.

A empresa interessada apresentou a impugnação em 28 de Junho de 2021, portanto atendeu a previsão contida no edital.

4. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em apertada síntese, segue abaixo as alegações apresentadas no corpo da impugnação feita pela empresa impugnante:

Handwritten signature and date: 10/07



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

(...) Ao analisarmos as especificações do Edital, verificamos que diversas informações listadas que trazem vícios a serem sanados para que se garanta o melhor serviço e concorrência ao processo. Vejamos algumas inconsistências ou falta de informações:

1 – Item 4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Em sua letra B é solicitado: A CONTRATADA deverá comprovar que possui no mínimo 04 (quatro) técnicos devidamente registrados na empresa.

SOLICITAÇÃO: Devemos considerar que esta declaração deve acompanhar a proposta, haja vista ser esta uma condição que visa garantir a melhor execução do suporte justo e necessário a CASAL-AL?

2. DA INCONSISTÊNCIA DAS FUNÇÕES DA COPIADORA INTEGRADA

Vejamos o solicitado e nossas considerações em grifo:

- a. *Scanner de mesa*
- b. *Resolução Óptica 600 x 600dpi;*
- c. *Velocidade de Leitura* A4, Escala de Cinza e colorido 60ppm a 120ipm;*
- d. *Capacidade do Alimentador 60 folhas;*
- e. *Detecção automática de cor;*
- f. *Modo Ignorar página em branco;*
- g. *Redução de Definição de área de digitalização;*
- h. *Detecção automática do tamanho de página;*
- i. *Espessura 27 – 209g/m².*

SOLICITAÇÃO: Que seja reformulado no Termo de Referência, assim como em todas as partes deste edital, a especificação adequada ao objeto. Habitados que somos a este segmento, cabe-nos salientar que a descrição acima trata funções que realmente são de scanner de mesa e não integrado a máquina multifuncional – elementos que buscamos em todas os fabricantes acima elencados, para os quais somos autorizada, scanners profissionais que possuem funções específicas, para que possamos atender com multifuncionais (scanner, copiadora e impressora) como pedido no Termo, sugerimos analisar as seguintes características como sugestão, reforçando ainda que estas estão em perfeita conformidade com o objeto solicitado, garantindo assim a ampla concorrência pedimos inclusive que verifique que a espessura solicitada mínima de 27 g/m² sequer é um padrão usado no Brasil, onde os papeis usuais são de 75g:

- a. *Função Scanner integrado ao multifuncional;*
- b. *Resolução 600 dpi;*
- c. *Velocidade de Leitura mínima A4, Escala de Cinza e colorido 100 ipm nos equipamentos monocromáticos e 40ipm nos multifuncionais coloridos;*
- d. *Capacidade do Alimentador 60 folhas;*
- e. *Detecção automática de cor;*
- f. *Modo Ignorar página em branco;*
- g. *Redução de Definição de área de digitalização;*
- h. *Detecção automática do tamanho de página;*
- i. *Espessura 60 - 200g/m².*

pk
10/07



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

3. DA NECESSIDADE DE TONERS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 11.000 PÁGINAS

Tal formato torna extremamente difícil para os licitantes realizar precificação adequada. Alertamos que o toner e a sua durabilidade são informadas pelo fabricante, cabendo ao contratado fazer as reposições de modo a atender plenamente o contratante, mantendo reservas como previsto neste TR. Vejamos que ao dividirmos a quantidade prevista de impressões pela quantidade de equipamentos, para a impressora monocromática encontraremos 650 páginas/mês e 1.000 páginas para as coloridas. Ou seja, a capacidade solicitada está muito acima da produção. Alertamos que este não pode seguramente ser um balizador no julgamento das propostas sem que este processo perca competitividade.

SOLICITAÇÃO: Para garantir a participação de todos, considerando ser este um item de custo de composição do proponente, que este item seja removido do Edital.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante todos os pontos acima mencionais, viemos IMPUGNAR in totum o Edital, uma vez que verificamos que é totalmente inviável a abertura do processo licitatório do modo como foi feito o edital.

Solicitamos que seja revisada de forma integral a especificação e as exigências do processo; que sejam sanadas as omissões.

Em razão de todo exposto, e com fundamentação nos dispositivos de Lei e jurisprudência “retro” estampados, requer, a IMPUGNAÇÃO do edital nas questões atacadas, pois como demonstrado caso venha a persistir com as mesmas exigências, será frustrada a Competitividade e a eficiência do Certame.

Assim, na expectativa de parecer favorável ao seu pleito, visando unicamente o bem do erário público, pautado no aumento da competitividade do certame, bem como ao disposto em Lei, com a certeza que a solicitação proposta não compromete o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação e, para tanto, contamos a vossa devida consideração.

5. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS

Primeiramente informamos que a CASAL tem suas licitações e contratações regidas pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC/CASAL, conforme consta da fundamentação legal do edital, pg. 6.

Após esta preliminar explicação, passaremos a adentrar no mérito das alegações e dos pedidos:

Quanto a primeira alegação que solicita que seja incluída uma declaração de comprovação de atendimento de equipe técnica juntamente com a proposta, informamos que consta no edital, no Anexo III, os modelos de declarações que devem ser apresentados pela empresa arrematante do certame e a referida declaração solicitada está constante no Modelo “H”. Assim, não há o que se falar em qualquer adequação no Edital.

Quanto a segunda e terceira alegações, diligenciamos os questionamentos para a área técnica da Companhia, que apresentou o seguinte posicionamento:

Handwritten signature and date: 10/07/21



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

Em consulta ao corpo técnico, informamos o que segue abaixo:

“Conforme respondido em esclarecimento anterior, divulgado no dia 28 de junho de 2021, informamos que com relação a capacidade do toner deve ser observada a capacidade mínima para 11.000 (onze mil) páginas de forma individual, com cobertura de 5%, inclusive para as impressoras coloridas. A capacidade mínima foi exigida conforme necessidades da Companhia. Quanto as especificações das impressoras constante no Anexo do Termo de Referência foi detectada uma inconsistência que deverá ser objeto de correção”.

Corroboramos o entendimento do corpo técnico desta Companhia e apresentamos abaixo alguns dispositivos do nosso RILC/CASAL que norteiam a nossa decisão.

Art. 2º As licitações realizadas e os contratos celebrados pela CASAL destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Art. 3º Nas licitações e contratos de que trata este RILC serão observadas as seguintes diretrizes:

II - busca da maior vantagem competitiva para a CASAL, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

Art.16. A fixação de critérios ou requisitos de sustentabilidade ambiental, como especificação técnica do objeto, requisito de habilitação técnica ou como obrigação da contratada, desde que motivada, **não frustra o caráter competitivo da licitação.** (grifo nosso)

Art. 19. As contratações de que trata este RILC deverão ser precedidas de planejamento, em harmonia com o planejamento estratégico da CASAL, elaborado pela unidade administrativa responsável pela contratação, o qual estabeleça os produtos ou resultados a serem obtidos, quantidades e prazos para entrega das parcelas, quando couber.

Parágrafo único. Cada Unidade de Negócio será responsável pelo planejamento das contratações identificará com precisão as necessidades da CASAL a curto, médio e longo prazo e definirá, de forma sucinta e clara os objetos, de acordo com as requisições formuladas pelas demais unidades administrativas, considerando aspectos relativos à sustentabilidade ambiental, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que frustrem o caráter competitivo da licitação. Tal planejamento também será aplicável a Unidades de Serviço estratégicas, a exemplo da SUENG, da SULOS etc.

Handwritten signature and date: 10/07



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

Buscando atender aos dispositivos da Lei nº 13.303/2016 e ao RILC/CASAL, as Unidades de Serviço da CASAL, tem o dever de planejar de forma responsável e eficiente, as contratações que irão suprir as necessidades da Companhia.

De acordo com os dispositivos acima colacionados, podemos constatar que o edital da Licitação Eletrônica SRP nº 30/2021 – CASAL, atende a todos os princípios e regras da licitação. A impugnante alega que será frustrada a competitividade e eficiência do certame, entendemos que isso é uma alegação que não merece ser sustentada, pois a Companhia de Saneamento de Alagoas, em todos os seus atos, bem como em seus editais, preza pelos princípios norteadores da Administração Pública, que são: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O argumento de restrição da competitividade, não merece ser sustentado, pois as condições de participação para o referido certame estão estabelecidas no edital e qualquer empresa que atenda aos critérios de habilitação (jurídica, econômico-financeira e técnica) poderá participar do certame. Ainda buscando possibilitar uma maior competitividade, na habilitação técnica, foi exigido apenas o atestado de capacidade técnica mais relevante ao objeto licitado.

Nos certames licitatórios, não há um princípio norteador mais importante que outro, o que há é uma harmonia entre os princípios para atender todas as regras. Nenhum edital pode ser publicado com a finalidade de adequar-se a apenas uma realidade de um setor do mercado, tendo em vista que a principal finalidade é o atendimento ao interesse público.

Quanto à alegação de que a quantidade de impressões está muito acima da produção, salientamos que o objeto da licitação contempla a possível locação de impressoras que futuramente irá atender a todos os setores da Companhia, esclarecendo que a Companhia é composta de diversas unidades (Capital e Interior do estado de Alagoas), e a realidade da Companhia é conhecida pela área técnica da Companhia, que foi responsável pela elaboração do Termo de Referência. Assim, não é aceitável que outras empresas estabeleçam qual seria a quantidade de impressões ideal para a CASAL. Disto isto, é de suma importância o atendimento às especificações contidas no Termo de Referência para que a eficiência e efetividade do serviço prestado seja alcançado. Ressaltamos ainda que na geração do processo licitatório foi realizada pesquisa de mercado buscando construir o preço de referência da Companhia e nessa pesquisa encontramos diversas empresas que atendem às especificações contidas no Termo de Referência, ficando evidenciado que a restrição da competitividade não pode ser sustentada por qualquer argumento.

Djh *10/07*



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

6. DA CONCLUSÃO:

Tendo em vista toda a exposição de motivos fáticos e jurídicos acima em face das razões apresentadas pela impugnante, o Assessor em exercício, recebe a impugnação por sua tempestividade, acatando parcialmente às alegações da impugnação, pelas razões e motivos acima expostos, sendo assim haverá a publicação de um novo edital, reformulado, dando a devida publicidade e respeitando os prazos legais.

É o parecer, S.M.J.

Sala da Assessoria de Licitações e Contratos da Companhia de Saneamento de Alagoas.

Em, 01 de Julho de 2021.

Dayselanea Correia de O. Silva

Dayselanea Correia de Oliveira Silva

Pregoeira/ASLIC/CASAL

Djalma N. Messias

Djalma Nestor Messias

Autoridade Competente e Assessor da ASLIC em exercício/CASAL